



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

L.EI Nº. 1099

DATA: 11/04/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu MANOEL KUBA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante taxa de juros de 10,30% a.a, e correção monetária pela aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice que a substituir.

Art. 2º. O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 3º. Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de terrenos, os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º. Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, e, inclusive, substabelecer.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vila Rurais.

Art. 8º. Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para o custeio suplementar necessário para aquisição dos terrenos e execução das obras e serviços.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 11 de abril de 1997.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.